



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0382/2010 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI DA LEI 0291/2007 DE 28 MARÇO DE 2007.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º O Art. 2º da LEI 0291/2007 de 28 de março de 2007, passará a ter a seguinte redação:

"ART. 2º *A estrutura do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passa a ser constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

I – 2 (dois) representantes do Poder executivo Municipal dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria da Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;

III- 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V – 2 (dois) representantes dos Pais de alunos de Educação Básica Pública;

VI - 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica, dos quais um indicado pela entidade de estudantes Secundaristas."

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, SC, de 04 de Março de 2010.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA

Registrada e publicada a presente Lei em 04 de março de 2010.

ROSANE ANTUNES PIRES INFELD
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS